

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Institui e Disciplina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência-CMP do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amontada/CE e delibera outras providências.
--

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência-CMP do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amontada/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº.139, de 06 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades, estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP, como instância deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência-CMP do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amontada/CE, nos termos do anexo desta Resolução, como instrumento normativo destinado a regulamentar sua organização, funcionamento e competências, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Amontada-CE, 12 de novembro de 2025.

Narcélio dos Anjos Almeida
PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
AMONTADAPREV****CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência CMP, órgão de deliberação e orientação superior colegiado e consultivo, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do AMONTADAPREV tem a seguinte formação:

I - 02 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) representante, com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 03 representantes dos segurados e beneficiários do regime Próprio de Previdência social, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade, 01(um) representante dos inativos e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares.

§ 1º - Na inexistência de servidor efetivo junto ao Poder Legislativo e na ausência de inativo e pensionista, poderá o Sindicato da categoria, se houver no município, deliberar em conjunto com o Chefe do Poder Executivo sobre a matéria, a fim de garantir a plenitude do funcionamento do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 02(dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido na 1ª reunião de posse e deliberação.

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 5º - Este regimento interno detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao CMP:

- I - Estabelecer e Normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- IV - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
- V - Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS, observada a legislação pertinente;
- VI - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;
- VII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII - Garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XIV - Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do município com o RPPS; e.
- XV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

Art. 3º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Convocar, instalar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Coordenar as atividades do Conselho, promovendo a execução das deliberações;
- III. Encaminhar documentos para apreciação do Conselho, incluindo relatórios de gestão, balancetes e balanços anuais;
- IV. Representar o Conselho em eventos ou instâncias externas, quando necessário;
- V. Praticar demais atos previstos neste Regimento ou em legislação específica.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art.4º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPITULO V DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 5º. Os membros do Conselho devem atender aos seguintes requisitos:

- I - A comprovação do requisito será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:
 - a) A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competente;
 - b) Declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizada pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

c) Em caso de ocorrência das situações supramencionadas, os conselheiros deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

II- Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função de Conselheiro.

a) O descumprimento dos requisitos implicará na perda do mandato.

III- A Portaria 1467 do Ministério do Trabalho e Previdência estabelece que o prazo para o conselho de regimes próprios de previdência social (RPPS) se adequar ao requisito da certificação profissional é até 31 de julho de cada exercício, com início desde 2024.

IV - O descumprimento dos requisitos implicará na perda do mandato.

CAPITULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I - Da Secretária

Art. 6º. A Secretária do Conselho será exercida por membro indicado pelo Presidente do AMONTADAPREV

Art. 7º. Compete à Secretária:

- I. Elaborar cronograma de reuniões;
- II. Encaminhar pautas e materiais preparatórios;
- III. Secretariar reuniões, lavrando atas e registrando frequência;
- IV. Anexar documentos deliberados às atas;
- V. Organizar correspondências e comunicações do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções até que Lei disponha sobre a matéria.

Seção II – Das Reuniões

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

Art. 8º. A ordem dos trabalhos das reuniões incluirá:

- I. Abertura da sessão;
- II. Leitura e aprovação da ata anterior;
- III. Expediente e comunicações;
- IV. Discussão e votação de propostas da pauta.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada se previamente distribuída aos membros.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o AMONTADAPREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Seção III – Da análise, apreciação e discussão.

Art. 9º. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 10. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quatro membros.

Art. 11. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

Seção IV – Da Ata

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Previdência serão registradas em ata.

Art. 14. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único. As reuniões do CMP serão lavradas em atas, assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos membros participantes da reunião arquivadas no AMONTADAPREV e publicadas no site institucional.

.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os Conselheiros não farão jus à gratificação de presença.

Parágrafo Único - Quando houver decisão favorável em relação à gratificação por presença de que trata o caput, esta será paga apenas aos membros certificados, por efetivo comparecimento às reuniões, conforme valores definidos por Lei Municipal e não integraria os vencimentos dos servidores para efeito algum, não compondo a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art.17. Incumbirá à Secretaria da Fazenda Municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Amontada-CE, 12 de novembro de 2025.

CONSELHEIROS

02 (dois) representantes do Poder Executivo

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado.

TIAGO EMANUEL ARAÚJO DA ROCHA
DULCIENE DE LIMA GOMES MEDEIROS

01(um) representante do Poder Legislativo

NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA

03 (três) representantes dos segurados e beneficiários do regime Próprio de Previdência social

ANTONIO MARCOS DE SENA

JOSÉ EDITANIO LIMA

VERA LÚCIA QUEIRÓS